OAB 1ª FASE

XXV EXAME DE ORDEM

Filosofia do Direito
Raquel Rinaldi

1. PERÍODOS HISTÓRICOS DA FILOSOFIA E SEUS PRINCIPAIS FILÓSOFOS

1. IDADE ANTIGA
   - Pré-socráticos
   - Sofistas
   - Sócrates, Platão, Aristóteles
   - Epicuro
   - Os Estoicos

2. IDADE MÉDIA → Santo Agostinho, São Tomás de Aquino

3. IDADE MODERNA → Hobbes, Locke, Rousseau

4. IDADE CONTEMPORÂNEA: Kelsen, Hegel, Bobbio. Miguel Reale, Dworkin, Recasen Siches, Alexy, Alf Ross, John Rawls, Herbert Hart

2. PENSAMENTO GREGO: A JUSTIÇA SEGUNDO PLATÃO

Para Platão, o justo manifestar-se-ia em dois planos: no interior do indivíduo, atrelado à submissão dos instintos à razão; e na polis, adequada à ordenação de cada um em sua melhor função, ou seja, marcada pela sistematização entre as classes laboriosas, como os artesãos (dedicados à produção de bens materiais), os guerreiros (soldados encarregados de defender a cidade) e os filósofos (guardiões incumbidos de zelar pela observância das leis e promotores principais da justiça idealizada).

Com isso, a cidade ideal apoiar-se-ia numa divisão racional do trabalho, em que cada um exerceria uma função específica conforme sua competência. Como resultado dessa repartição de tarefas, a desigualdade entre os homens está presente em sua teoria da justiça, para a qual a igualdade não era sua preocupação.

O importante para Platão seria a construção do bem comum a partir de uma repartição adequada de funções, conforme a qualidade de cada tipo de homem e segundo a dotação de sua natureza. Nisso estaria a justiça da cidade: que cada um fizesse a sua parte visando o benefício geral da República.

É resultado dessa concepção de justiça o desenvolvimento de uma concepção de direito enquanto regulador das relações sociais, até porque o justo se aproxima muito da concepção de direito. O papel do jurista não consiste apenas em aplicar ou estudar as leis existentes, escritas pelo Estado, mas extrapola essas funções, pois a tarefa do Direito seria alcançar o bem, que aqui se coaduna com a interpretação de justiça. O Direito visa ajudar na promoção do bem comum.

3. PENSAMENTO GREGO: A JUSTIÇA SEGUNDO ARISTÓTELES

A justiça é considerada a maior das virtudes pois visa o "bem do outro", relacionando-se com o próximo. É o justo meio-termo entre dois polos equidistantes, um dotado da falta e outro do excesso.

Dividiu a justiça em:

Justiça Universal: obediência ao ordenamento jurídico expresso pelas normas.

Justiça Particular

- **Distributiva (geométrica**) é a que se observa na distribuição pela *polis*, isto é, pelo Estado, de bens, honrarias, cargos, assim como responsabilidades, deveres e impostos, mediante o mérito.
- **Corretiva ou comutativa (aritmética):** visa o estabelecimento do equilíbrio rompido entre os particulares.

Justiça Política: dá-se no âmbito das relações dos indivíduos na *polis*, pertinente ao *status civitatis* do cidadão perante seus iguais.

- **Legal:** corresponde às prescrições derivadas das regras vigentes.
- **Natural**: conjunto de todas as regras que encontram aplicação, validade, força e aceitação universais, com respaldo na natureza humana.

Justiça Doméstica: é a que se encontra no âmbito da casa, no que se refere ao filho, escravos e à mulher.

Equidade: é a adequação da lei ao caso concreto, atendidas suas peculiaridades, tendo em vista o caráter genérico e abstrato da atividade do legislador, atribuindo ao juiz a ponderação proporcional da norma à situação fática.

4. PENSAMENTO MEDIEVAL: SÃO TOMÁS DE AQUINO

São Tomás de Aquino dividiu a justiça e as leis em:

Justiça
- Geral
- Particular
  - Comutativa
  - Distributiva

Leis
- Eternas
- Humanas
- Divinas
- Naturais

Justiça Natural: é a justiça universal, dotada de princípios absolutos e estabelecida por Deus.

Justiça Particular: seria o uso da justiça geral nas relações particulares, podendo ser distributiva ou comutativa.

1. Distributiva: dar-se-ia a cada um segundo seu mérito, sendo uma justiça de subordinação, em que o Estado daria aos "súditos" em uma relação vertical.

2. Comutativa: seria uma justiça de coordenação existente entre particulares, devendo ser equilibrada. Nesta, não há uma relação de subordinação.

Lei Eterna: é a lei de Deus, sendo perfeita e eterna. O homem, por ter cometido o pecado original, não teria acesso a essa lei. Contudo, Deus, por seu caráter misericordioso, dar-nos-ia duas formas de conhecer a lei eterna, sendo:

1. Leis Divinas: são os textos sagrados que contêm a palavra de Deus. Devem ser interpretadas para se chegar à lei eterna.

2. Leis Naturais: são leis descobertas pela razão. Raciocinar corretamente é chegar à lei eterna. A lei natural é a participação do ser racional na lei eterna.

Leis Humanas: são as leis criadas pelos humanos para viver em sociedade. Entretanto, para serem minimamente justas, devem refletir, de certa forma, a lei eterna.

5. PENSAMENTO MODERNO CONTRATUALISTA: THOMAS HOBBES

HOBBES

- **"**O homem é o lobo do homem"
- Estado de Natureza Bélico
- Autopreservação
- Soberano: fonte única do Direito
- Leis civis se sobrepõem às naturais

Hobbes acreditava que o contrato foi feito porque o homem é o lobo do próprio homem. Há no homem um desejo de destruição e de manter o domínio sobre o seu semelhante (competição constante, estado de guerra). Por isso, torna-se necessário existir um poder que esteja acima das pessoas individualmente para que o estado de guerra seja controlado, e o Estado surge como forma de controlar os "instintos de lobo" que existem no ser humano e, assim, garantir a preservação da vida das pessoas.

Locke parte do princípio de que o Estado existe em função da necessidade de uma instância acima do julgamento parcial de cada cidadão, de acordo com os seus interesses. Os cidadãos livremente escolhem o seu governante, delegando-lhe poder para conduzir o Estado, a fim de garantir os direitos essenciais expressos no pacto social. O Estado deve preservar o direito à liberdade e à propriedade privada. As leis devem ser expressão da vontade da assembleia, e não fruto da vontade de um soberano.

Rousseau considera que o ser humano é essencialmente bom, porém a sociedade corrompe-o. Ele considera que o povo tem a soberania. Daí conclui que todo poder emana (tem sua origem) do povo e, em seu nome, deve ser exercido. O governante nada mais é do que o representante do povo, ou seja, recebe uma delegação para exercer o poder em nome do povo. Rousseau defende que o Estado se origina de um pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam à sua vontade individual para garantir a realização da vontade geral.

6. PENSAMENTO MODERNO CONTRATUALISTA: JOHN LOCKE

LOCKE Estado de Natureza Pacífico, guerra em potencial

Preservação da Propriedade

7. PENSAMENTO MODERNO CONTRATUALISTA: JEAN JACQUES ROUSSEAU

ROUSSEAU

“O homem é bom, a sociedade corrompe-o”

Preservação da Liberdade

8. PENSAMENTO UTILITARISTA

John Stuart Mill, mediante o utilitarismo, propõe: o legislador deveria propor leis com o objetivo de produzir a maior felicidade para o maior número de pessoas.

9. IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT

“Age como se a máxima de sua razão pudesse se tornar, pela sua vontade, uma lei universal.”

10. DIFERENÇAS ENTRE A MORAL E O DIREITO

MORAL	**DIREITO**
FORO ÍNTIMO	FORO EXTERNO
UNILATERAL	BILATERAL ATRIBUTIVO
AUTÔNOMA	HETERÔNOMO
ESPONTÂNEA VOLUNTÁRIA	DISPENSA ESPONTANEIDADE DISPENSA VOLUNTARIEDADE
INCOERCÍVEL	COERCITIVO

11. CARACTERÍSTICAS DO DIREITO POSITIVO

- Posto pelo Estado

- Vigência Temporal (Válido por determinado tempo)

- Vigente em determinado território (tem base territorial)

- Mutável
- Tem como fundamento a estabilidade e a ordem da sociedade
- Proporciona segurança jurídica

12. ESCOLAS POSITIVISTAS
- EXEGESE (França)
- ANALÍTICA (Inglaterra)
- PANDECTISTA (Alemanha)

13. JUSPOSITIVISTAS ECLÉTICOS
Savigny: Escola Histórica do Direito
Miguel Reale: Teoria Tridimensional do Direito

14. TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO
A nomogênese jurídica é o nome dado ao processo de formação de uma norma no qual se faz presente uma dialética de implicação e polaridade, entre fato e valor, que produzirá a norma. Para tanto, o Direito possuiria três dimensões: fato, valor e norma, contrariando a visão normativista de Hans Kelsen.

15. CARACTERÍSTICAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO SEGUNDO BOBBIO
- Unidade --- Escalonamento hierárquico de normas (pirâmide de Kelsen)
- Coerência --- Ausência de antinomias
Obs.: Antinomias { Reais (insolúveis)
Aparentes --- solúveis pelos critérios { Hierárquico
Cronológico
Especialidade

- Completude ---- Ausência de lacunas

Obs.: **Lacunas *Legis***
1. Reais Ou próprias
2. Ideológicas ou impróprias

1.1. Autointegração
   1.1.1. Analogia Legis
   1.1.2. Analogia Iuris

Direito Ambiental
Tatiana Fernandes

1. A Constituição Federal de 1988 galgou o meio ambiente ao *status* constitucional, criando capítulo próprio para ele (art. 225 da CRFB).

2. Lembre-se: art. 225, *caput*, da CRFB:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

3. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) foi a primeira grande norma de gestão ambiental sancionada em nosso país e recepcionada pela Constituição Federal; ela apresenta em seu art. 3.º conceitos importantes como o de poluição e poluidor.

4. O meio ambiente é um direito de terceira geração, difuso e transindividual.

5. O procedimento administrativo licenciamento ambiental tem como ênfase o princípio da prevenção.

6. No licenciamento ambiental são concedidas as licenças: prévia, de instalação e operação, que podem ser concedidas juntas ou separadamente. Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. Peculiaridades do dano ambiental: ênfase na prevenção, em vez da reparação; indeterminação das vítimas; efeitos transfronteiriços; dificuldade em sua valoração.

8. As formas de responsabilidade ambiental são: civil, administrativa e criminal. Art. 225, § 3.º, da Constituição Federal e art. 14, § 1.º, da Lei 6.938/1981.

9. Cabe ao poder público municipal executar a política urbana. Art. 182, *caput*, da Constituição Federal.

10. A ação civil pública é a tutela processual ambiental proposta pelo Ministério Público, Defensoria Pública, entes públicos, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedade de economia mista e associações para a defesa do interesse coletivos e difusos, entre eles o meio ambiente.

Direito Internacional
Marcelo David

1. Brasileiro nato pode perder a nacionalidade brasileira.
2. Somente brasileiro nato pode ser nomeado ministro da Defesa.
3. Brasileiro nato não pode ser extraditado.
4. Brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime anterior à naturalização.
5. Brasileiro naturalizado pode ser nomeado ministro da Justiça.
6. O asilo diplomático é concedido dentro do território do Estado perseguidor.
7. O asilo territorial pode ser concedido fora do território do Estado perseguidor.
8. Somente o asilo territorial pode ser considerado, por todos os países, como um direito da pessoa humana.
9. A extradição passiva depende de juízo de delibação do STF.
10. A carta rogatória passiva é executada pelo juiz federal, após *exequatur* do STJ.
11. A nova lei de arbitragem amplia o instituto à administração pública.
12. O elemento de conexão para o estatuto pessoal é a lei do domicílio.
13. A nova lei de migração ampliou os direitos dos estrangeiros.
14. O elemento de conexão para as obrigações contratuais é a lei do local de constituição.
15. Os diplomatas gozam de imunidade de jurisdição local.
16. A sucessão é regida pela lei do último domínio do defunto.
17. Para as formalidades vale a regra: a lei do local rege o ato.
18. Quanto às relações trabalhistas: aplica-se a lei do local da execução do trabalho.
19. A capacidade é regida pela lei do domicílio.

20. O estatuto pessoal rege-se pela lei do domicílio.

Direitos Humanos
Ana Paula Delgado

1) Princípio da primazia da norma mais favorável à pessoa humana.

2) Declaração Universal dos Direitos Humanos: Primeiro documento que positivou em âmbito internacional os direitos humanos. Por tal razão, possui como característica a universalidade, tendo também conferido paridade hierárquica entre direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais.

3) Direitos dos Refugiados: Os refugiados possuem os direitos e deveres dos estrangeiros no Brasil, bem como direito à cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.
Atuação do CONARE.

4) Tribunal Penal Internacional:
- Reconhecimento por emenda constitucional da jurisdição do TPI (art. 5.º, § 4.º).
- Não é aplicável pena de morte, mas pode ser aplicada pena de prisão perpétua.

5) Direitos previstos no Pacto de San José da Costa Rica: diferentemente da DUDH, no Pacto foram enumerados direitos exclusivamente de 1.ª geração (direitos civis e políticos). Um único artigo no Pacto trata dos direitos de segunda geração (art. 26), mas não enumera quais são esses direitos.

6) Suspensão de garantias previstas no Pacto de San José da Costa Rica:
- Possibilidade de suspender as obrigações assumidas pelo Estado constantes na Convenção, desde que **temporária** e que **não gere discriminação** alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.
- Nos casos de guerra; perigo público; ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-Parte.

7) Direitos previstos no Pacto que não podem ser suspensos: Os seguintes direitos **não** podem ser suspensos: direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; direito à vida; direito à integridade pessoal; proibição da escravidão e da servidão; princípio da legalidade e da retroatividade; liberdade de consciência e religião; proteção da família; direito ao nome; direitos da criança; direito à nacionalidade; direitos políticos.

8) Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): Foi criada pela 5.ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago, Chile, em 1953. Começou a funcionar em 1960 como entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Quem pode apresentar petições contendo denúncia de violações?

Artigo 44. Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

9) Corte Americana de Direitos Humanos – Esgotamento dos Recursos Internos

O III Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos ampliou a possibilidade de participação do indivíduo no processo, autorizando que os representantes ou familiares das vítimas apresentem, de forma autônoma, suas próprias alegações e provas durante a etapa de discussão sobre as reparações devidas.

Regra do esgotamento dos recursos internos:

> Artigo 61 – 2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

10) Corte Interamericana de Direitos Humanos – Decisão

A decisão proferida pela Corte pode ser condenatória e recai exclusivamente sobre os Estados.

A decisão da Corte é inapelável, devendo ser cumprida pelo Estado-Parte.

No Brasil, cabe execução da sentença perante vara federal. Essa sentença, por se tratar de uma sentença internacional (e não estrangeira), independe de homologação do Superior Tribunal de Justiça.

11) A COMISSÃO DA VERDADE: foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, efetivar o direito à memória, obter a verdade histórica, promover a reconciliação nacional.

12) Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)
A Lei 12.986/2014 transformou o antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esse Conselho tem por finalidade promover e defender os direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou da violação desses direitos.

13) A Convenção da Organização das Nações Unidas sobre as Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com o quórum qualificado previsto na Constituição da República, com *status* de emenda constitucional, estabelece que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

14) A Convenção dos Direitos da Criança foi ratificada pelo Brasil e considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes dentre as suas normas. Entre outros aspectos, ela prevê regras para salvaguardar o direito das crianças cujos pais estejam detidos.

15) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Esse órgão integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei 12.847/2013, e é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que terão acesso às instalações de privação de liberdade, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar. Constatadas violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências.

Direito Empresarial
Paulo Roberto Bastos

1. Para o exercício da atividade empresarial, deverá o empresário ter capacidade civil e não estar impedido por lei (art. 972 do CC).

2. A EIRELI poderá ser administrada pelo seu titular ou por pessoa indicada por esta, desde que não tenha impedimento de exercer a atividade de empresário e não seja condenado por crime que veda o acesso a cargos públicos (art. 980-A do CC).

3. A sociedade limitada terá regência pelas normas da sociedade simples, podendo o contrato prever aplicação da Lei de Sociedade por Ações (art. 1.053, parágrafo único, do CC).

4. Em caso de resolução da sociedade em relação ao sócio, o valor de suas cotas deverá ser apurado por meio de balanço especialmente levantado para essa finalidade (art. 1.031 do CC).

5. Os administradores de sociedades simples ou limitada que agirem com culpa no desempenho de suas funções, causando prejuízos para a sociedade, será civilmente responsabilizado por estes (art. 1.016 do CC).

6. A sociedade em conta de participação não terá personalidade jurídica, mesmo quando o contrato for arquivado (art. 993 do CC).

7. A CVM desempenhará a função de fiscalização do mercado de capitais, exercendo-a em face das companhias abertas, das distribuidoras de valores mobiliários (bancos de investimentos e corretoras) e bolsa de valores (Lei 6.385/1976).

8. As partes beneficiárias atribuem ao portador direito de crédito eventual contra a companhia emissora, podendo ser emitidas somente por sociedade por ações de capital fechado (arts. 46 a 51 da Lei 6.404/1976).

9. Os diretores das sociedades por ações que agirem com dolo, culpa, violação da lei ou do estatuto, causando prejuízos, serão civilmente responsabilizados por estes (art. 158 da Lei 6.404/1976).

10. O endosso em branco transforma o título nominativo em ao portador (art. 13 da LU).
11. O endosso em branco não contém indicação do endossatário, enquanto o endosso em preto indica o endossatário (art. 12 da LU).

12. Aval é quando o avalista garante a obrigação assumida pelo avalizado (art. 30 da LU).
13. O protesto é condição para execução do título de crédito em face do coobrigado (art. 70 da LU).

14. A prescrição para a propositura da ação monitória no cheque e na nota promissória será de cinco anos (Súmulas 503 e 504 do STJ).

15. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da decisão que autoriza o processamento da recuperação (art. 53 da Lei 11.101/2005).
16. A não apresentação do plano no prazo implicará a convolação em falência. O plano poderá ser aprovado quando não existir objeção dos credores ou por decisão da assembleia de credores, podendo inclusive ser objeto de alteração (art. 73 da Lei 11.101/2005).

17. No prazo para contestação da falência (dez dias), poderá o devedor realizar o depósito elisivo (quando o pedido de falência tiver como base o inadimplemento de obrigações), correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, evitando a falência (art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).
18. Contra a decisão que decretar a falência caberá agravo; da decisão de improcedência do pedido caberá o recurso de apelação (art. 100 da LFR).

19. As despesas da massa falida, bem como os honorários do administrador judicial, são considerados créditos extraconcursais e seu pagamento será anterior ao pagamento dos credores concursais (arts. 84 e 83 da LFR).

20. As Invenções e Modelos de Utilidade são protegidos por documento emitido pelo INPI denominados Carta Patente, enquanto os Desenhos Industriais e as Marcas pelo Certificado de Registro, também expedidos pelo INPI (Lei 9.279/1996).

Processo Civil
Haroldo Lourenço

1. O juiz pode dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova (art. 139, VI, CPC).
2. A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (art. 98, § 4.º, CPC).
3. A gratuidade de justiça abrange atos extrajudiciais, como registros e averbações, ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (art. 98, § 1.º, IX, CPC).
4. Não se aplica o prazo em dobro para o litisconsórcio com advogados diferentes de escritórios distintos nos embargos à execução (art. 915, § 3.º, CPC).
5. A curadoria especial é exercida pela defensoria pública, sendo intimada pessoalmente, com prazo dobrado e possibilidade de contestar por negativa geral (arts. 72, 186, § 1.º, e 341, parágrafo único, CPC).
6. Em toda petição inicial deve ser informado o estado civil e se há ou não união estável (art. 319, II), porém, se envolver bens imóveis, será necessário o consentimento do cônjuge ou companheiro (outorga uxória), na forma do art. 73, § 3.º, CPC.
7. A audiência de conciliação e mediação é, em regra, obrigatória no rito comum (art. 334, CPC).
8. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação (art. 337, II, c/c o art. 64, CPC).
9. A denunciação da lide pode ser requerida pelo autor ou pelo réu para os casos de direito de regresso ou garantia (art. 125, CPC).
10. O chamamento é exclusivo do réu para caso de solidariedade ou fiança (art. 130, CPC).
11. O *amicus curiae* pode intervir no processo a requerimento ou por determinação judicial (art. 138, CPC).
12. O impedimento e suspeição devem ser alegados em petição específica, no prazo de 15 dias, a contar do conhecimento do fato (art. 146, CPC).

13. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, § 11, CPC).

14. Os recursos, em regra, não suspendem a eficácia da decisão impugnada (art. 995, CPC).

15. É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos (art. 1.007, § 3.º, CPC).

16. A arbitragem é um meio "alternativo" de solução dos litígios, inclusive sendo possível para a Fazenda Pública, e ao final é proferida uma sentença, que é um título judicial (art. 515, VII, CPC).

17. A comunicação entre o juízo arbitral e o juízo togado se dá pela carta de ordem, tramitando em segredo de justiça no Judiciário, desde que comprovada a confidencialidade na arbitragem (art. 189, IV, CPC).

18. As defesas na execução não são dotadas de efeito suspensivo automático (arts. 525, § 6.º, e 919, § 1.º, CPC).

19. O crédito condominial com o CPC/2015 passou a ser um título extrajudicial (art. 785, X, CPC).

20. O prazo para pagamento na execução extrajudicial é de três dias a contar da citação (art. 829, CPC).

Direito Civil
Rafael Mendonça

1. A emancipação voluntária depende da anuência de ambos os pais.

2. O menor entre 16 e 18 anos pode ser mandatário.

3. É possível renunciar ao próprio corpo.

4. É possível a alteração do nome, desde que por meio de requerimento judicial fundamentado.

5. Após a vigência do Estatuto do Deficiente, o único absolutamente incapaz é menor de 16 anos.
6. As obrigações facultativas são aquelas em que o devedor tem a faculdade de substituir a prestação devida por outra.
7. A conversão da obrigação de dar coisa certa em perdas e danos extingue a indivisibilidade.

8. A conversão da obrigação de dar coisa certa em perdas e danos não extingue a solidariedade.
9. A doação para descendente é válida, mas é considerada adiantamento da legítima.

10. A doação inoficiosa e a doação universal são nulas.

11. A compra e venda de ascendente para descendente é anulável.

12. Se a posse for social (moradia ou trabalho), o prazo da usucapião extraordinária será reduzido para dez anos.

13. É proibido o uso anormal da propriedade (art. 1.277 do CC).

14. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

15. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

16. As pessoas elencadas no art. 1.521 não podem casar sob pena de nulidade absoluta do casamento.

17. Se as pessoas elencadas no art. 1.523 casarem, o casamento será válido, mas o regime de bens será o da separação total de bens.

18. O deficiente mental, com capacidade civil plena, pode requerer judicialmente a nomeação de dois apoiadores (art. 1783-A do CC).

19. A indignidade tem natureza de pena civil.

20. A renúncia da herança pode ser abdicativa ou translativa.

Direito do Consumidor
Rafael Mendonça

1. No que tange à definição de consumidor o CDC adotou a Teoria Finalista.

2. Serviço é a atividade desenvolvida pelo fornecedor com habitualidade, profissionalismo e remuneração.

3. O CDC admite a figura do consumidor por equiparação.

4. É direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova a seu favor.

5. O CDC adotou a Teoria da Base Objetiva do Negócio Jurídico.

6. O CDC proibiu a publicidade enganosa e abusiva.

7. Na responsabilidade pelo fato do serviço, os profissionais liberais respondem mediante a verificação de culpa.

8. A responsabilidade do comerciante pelo fato do produto é subsidiária.

9. O prazo para o consumidor reclamar vício do produto e do serviço é de 30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os produtos e serviços duráveis.

10. Para exercer pretensões relativas a fato do serviço e do produto o prazo prescricional é de 10 anos.

Recurso
Guilherme Strenger

1. O prazo de sustentação oral em recurso de apelação é de 15 minutos improrrogáveis (art. 1.021).

2. É cabível a sustentação oral no julgamento de agravo interno interposto contra a decisão monocrática do relator que indefere a petição inicial de ação rescisória.

3. O juiz poderá se retratar quanto ao que decidiu na sentença em caso de interposição de recurso de apelação quando extinguir o processo sem julgar seu mérito.

4. O agravo retido e os embargos infringentes foram extintos do sistema.

5. Os juízes e tribunais atenderão preferencialmente a ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

6. A insuficiência no recolhimento do preparo de recurso permite a parte, em 15 dias, complementar o valor.

7. Vício formal em recurso tempestivo pode ser corrigido em 5 dias.

8. Os honorários recursais serão aqueles devidos aos advogados após a interposição e julgamento dos recursos.

9. Havendo julgamento não unânime pelo Tribunal, um novo julgamento será obrigatório.

10. O recurso adesivo é admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial.

11. É possível a suspensão de todos os processos (qualquer fase) cujo tema seja objeto de recurso especial ou recurso extraordinário após a análise do presidente do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça.

12. O Supremo Tribunal Federal terá prazo de um ano para julgar os processos paradigmas de repercussão geral.

Direito Administrativo
Gladstone Felippo

1. A remuneração e os subsídios dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Art. 37, X, da CRFB/1988.

2. O princípio da irredutibilidade não protege a remuneração das chamadas reduções indiretas (incidência de impostos, cargos em comissão, inflação). Art. 37, XV, da CRFB/1988.

3. A reintegração é o retorno do servidor demitido, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização. Art. 41, § 2.º, da CRFB/1988.

4. A celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público. Art. 24 da Lei 13.019/2014.

5. Prescrevem em cinco anos as ações punitivas da administração pública federal, direta e indireta, objetivando apurar infrações da ordem econômica. Art. 46 da Lei 12.529/2011.

6. Desde que a área seja delimitada no plano diretor, o Poder Público municipal tem preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Art. 25 da Lei 10.257/2001.

7. A absolvição do servidor público na esfera penal por insuficiência de provas é considerada falta residual e não vincula a decisão no PAD. Art. 126 da Lei 8.112/1990 e Verbete 18 do STF.

8. É imprescritível a penalidade de ressarcimento ao erário por atos de improbidade administrativa. Art. 37, § 5.º, da CRFB/1988.

9. A responsabilidade civil dos notários é pessoal e subjetiva, e prescreve em três anos a pretensão de reparação civil. Art. 22 da Lei 8.935/1994.

10. A responsabilidade da contratada com relação aos encargos trabalhistas não se transfere automaticamente à Administração Pública.

11. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Súmula Vinculante 21.

12. Podem ser OSCIP as PJ de direito privado sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos. Art. 1.º da Lei 9.790/1999.

13. Não viola o princípio da continuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica; e por inadimplemento do usuário. Art. 6.º, § 3.º, da Lei 8.987/1995.

15. A rescisão da concessão de serviço público necessita de ação judicial específica e a execução do serviço não poderá interromper até o trânsito em julgado da sentença. Art. 39 da Lei 8.987/1995.

16. O servidor ocupante de cargo efetivo eleito deputado federal deverá ser afastado e não poderá acumular as remunerações. Art. 38 da CRFB/1988.

17. Não compete ao Tribunal de Contas sustar a execução de contratos administrativos considerados ilegais. Art. 71, §§ 1.º e 2.º, da CRFB/1988.

18. A indenização pela desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária é feita em títulos da dívida agrária, salvo as benfeitorias úteis e necessárias. Art. 184, §1º da CRFB/88.

19. O representante legal do consórcio público deverá ser, obrigatoriamente, o Chefe do Poder Executivo de ente da federação consorciado. Art. 4.º, VIII, da Lei 11.107/2005.

20. As decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas pelo delegado. Art. 14, § 3.º, da Lei 9.784/1999.

Direito Tributário
Gabriel Quintanilha

1. Pelo princípio da legalidade, o tributo somente poderá ser criado, majorado, reduzido ou extinto por lei ou medida provisória.
2. A medida provisória ou mesmo a lei ordinária não podem invadir a reserva de lei complementar.
3. As exceções ao princípio da legalidade não impedem que o tributo seja criado ou extinto por espécie normativa diversa da lei.
4. Pelo princípio da uniformidade geográfica, o tributo tem que ser uniforme em todo o território nacional, atendida a isonomia.
5. A lei tributária não retroage, salvo quando for expressamente interpretativa ou quando cominar penalidade menos severa (desde que não haja coisa julgada).
6. Se um tributo for criado ou majorado, somente poderá ser cobrado no exercício seguinte, desde que tenha ao menos 90 dias entre a data da criação ou majoração e sua cobrança.
7. É incabível a apreensão de mercadoria para obrigar o contribuinte a pagar o tributo (Súmula 323 do STF).
8. A imunidade é a não incidência constitucionalmente qualificada e a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo.
9. O imóvel registrado em nome de pessoa imune permanece imune ainda que alugado ao particular (Súmula 724 do STF e Súmula Vinculante 52 do STF).
10. A imunidade recíproca estende-se às empresas públicas que prestam serviço essencial e exerçam monopólio, como a ECT e a INFRAERO.
11. A imunidade dos livros, jornais e periódicos limita-se à coisa, não abrangendo a editora, e compreende os insumos de forma limitada na forma da Súmula 657 do STF.

12. A obrigação tributária acessória consiste em uma obrigação de fazer ou não fazer e converte-se em obrigação principal quando descumprida.
13. O menor pode ser sujeito passivo da obrigação tributária porque a capacidade tributária independe da capacidade civil.
14. Na alienação de bens imóveis, o adquirente responde pelos tributos incidentes sobre os bens adquiridos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
15. A denúncia espontânea consiste na possibilidade de o contribuinte confessar o inadimplemento do tributo e pagar a integralidade do tributo devido com juros e correção monetária, sendo afastada a multa.
16. Uma vez suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o Fisco fica impedido de promover a execução fiscal, mas não de constituir o crédito.
17. Presume-se fraudulenta a alienação de bens do devedor após a inscrição em dívida ativa do crédito tributário.
18. A taxa exige uma contraprestação estatal específica.

19. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obra pública.
20. Empréstimo compulsório está reservado à lei complementar e é de competência da União.

Direito do Trabalho
Victor Stuchi

1. É possível a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual – Art. 75-C, § 1.º, CLT.

2. Na terceirização, a contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas – Art. 10, § 7.º, Lei 6.019/1974.

3. No setor de saúde, a jornada 12x36 poderá ser estabelecida por meio de acordo individual, acordo ou convenção coletiva – Art. 59-A, § 2.º, CLT.

4. A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário – Súmula 338, II, TST.

5. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno – OJ 97, SDBI-1, TST.

6. É possível o fracionamento das férias em até três períodos – Art. 134, § 1.º, CLT.

7. O adicional de insalubridade é devido mesmo que a atividade insalubre não seja constante – Súmula 47, TST.

8. Para a equiparação salarial, é necessária a prestação de trabalho no mesmo estabelecimento comercial – Art. 461, CLT.

9. O FGTS deve ser depositado sobre a remuneração do empregado, inclusive horas extras e adicionais, se houver – Súmula 63, TST.

10. A estabilidade dos membros da CIPA estende-se aos suplentes – Súmula 339, I, TST.

11. O fato de o empregador não saber do estado gravídico não afasta a estabilidade provisória da empregada – Súmula 244, I, TST.

12. O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano – Art. 510-D, CLT.

13. O fato de o empregado exercer cargo de confiança não afasta o recebimento de adicional de transferência – OJ 113, SDBI-1, TST.

14. Constitui falta justificada um dia a cada doze meses para doação de sangue, desde que devidamente comprovada – Art. 473, IV, CLT.

15. É assegurada a manutenção do plano de saúde oferecido pela empresa ao empregado com contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio-doença acidentário – Súmula 440, TST.

16. É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes – Súmula 230, TST.

17. Na rescisão por acordo entre empregado e empregador, o aviso prévio indenizado e a indenização do FGTS serão pagos por metade – Art. 484-A, I, CLT.

18. O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado em até dez dias do término do contrato – Art. 477, § 6.º, CLT.

19. Contra os menores de 18 anos não corre nenhum prazo de prescrição – Art. 440, CLT.

20. A convenção ou acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a lei quando tratarem de regime de sobreaviso – Art. 611-A, VIII, CLT.

Processo do Trabalho
Victor Stuchi

1. São de competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho – Art. 114, VII, CF.

2. O preposto não precisa ser empregado da empresa reclamada – Art. 843, § 3.º, CLT.

3. O *jus postulandi* não alcança os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho – Súmula 425, TST.

4. Os honorários advocatícios sucumbenciais deverão ser pagos pela parte vencida, ainda que beneficiária da justiça gratuita – Art. 791-A, § 4.º, CLT.

5. É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito – OJ 200, SDBI-1, TST.

6. Faz jus ao benefício da justiça gratuita aquele que receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo de benefícios da Previdência Social – Art. 790, § 3.º, CLT.

7. Os prazos serão contados em dias úteis, com a exclusão do dia da publicação e a inclusão do dia do vencimento – Art. 775, CLT.

8. Na petição, o pedido deve ser certo, determinado e com a indicação de seu valor – Art. 840, § 1.º, CLT.

9. Oferecida a contestação, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação – Art. 841, § 3.º, CLT.

10. A reclamada não sofrerá os efeitos da revelia se, havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação – Art. 844, § 4.º, I, CLT.

11. O ônus de provar que o empregado não faz jus ao vale-transporte é do empregador – Súmula 460, TST.

12. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente, ainda que beneficiária da justiça gratuita – Art. 790-B, CLT.

13. No procedimento sumaríssimo, não há citação por edital – Art. 852-B, II, CLT.

14. No processo de homologação de acordo extrajudicial as partes não podem estar assistidas por advogado em comum – Art. 855-B, § 1.º, CLT.

15. Caso não haja condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito recursal – Súmula 161, TST.

16. É possível a juntada de documentos na fase recursal, se a parte comprovar que não era possível juntá-los anteriormente – Súmula 8, TST.

17. No recurso de revista, será indicador de transcendência o elevado valor da causa – Art. 896-A, § 1.º, I, CLT.

18. A execução por carta precatória, em regra, deve ser oferecida no juízo deprecado – Súmula 419, TST.

19. É permitida a execução de ofício, mas apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado – Art. 878, CLT.

20. A atualização monetária dos danos morais conta-se a partir da data do arbitramento ou alteração do valor da indenização, enquanto os juros serão devidos desde o ajuizamento da ação – Súmula 439, TST.

Direito Constitucional
Paulo Nasser

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

A criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem dos territórios serão reguladas em lei complementar – Art. 18 § 2º da CF.

Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar – Art. 18, § 3.º, da CF.

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei – Art. 18, § 4.º, da CF.

Intervenção federal – Arts. 34, 35 e 36 da CF.

DIREITOS FUNDAMENTAIS
Celeridade processual – Art. 5º, LXXVIII, da CF. Objetivo de garantir o acesso à justiça.
Os tratados internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos, serão equivalentes às emendas constitucionais.
Mandado de segurança. Direito líquido e certo. Prazo de 120 dias decadencial. Autoridade coatora – Art. 5.º, LXIX, da CF.
Mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
a) partido político com representação no Congresso Nacional;
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados – Art. 5.º, LXX, da CF.

Conceder-se-á *habeas data:*
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo – Art. 5.º, LXXI, da CF.

Ação Popular – Legitimado; cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência – Art. 5.º, LXXIII, da CF.

CONTROLE CONCENTRADO

ADPF é uma ação de controle direto proposta no STF e inclui em seu objeto, além de atos do poder público, leis federais, estaduais e municipais, incluídos os anteriores à Constituição – Art. 102, § 1.º, da CF e Lei 9.882/1999.

A ADI só pode ter por objeto lei federal, lei estadual e do DF em matéria estadual. Lei municipal e do DF em matéria municipal não pode ser objeto de ADI – Art. 102, I, *a*, da CF e Lei 9.868/1999.

Descumprimento de Súmula Vinculante ou decisões em ADI, ADC, ADIO e ADPF, cabe reclamação no STF.

PODER CONSTITUINTE

Poder constituinte divide-se em Originário; Derivado (reformador – poder de modificar a Constituição e decorrente – poder de instituir e modificar as Constituições Estaduais); Difuso (mutação constitucional) e supranacional.

DIREITOS POLÍTICOS

O Presidente, os Governadores, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente – Art. 14, § 5.º, da CF.

Para concorrerem a outros cargos (não ao mesmo cargo), o Presidente, os Governadores e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito – Art. 14, § 6.º, da CF.

Para lembrar as idades mínimas para os cargos eletivos previstos no art. 14, § 3.º, VI, CF/1988 memorizem esse número de telefone: 3530-2118.

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, de Governador, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição – Art. 14, § 7.º, da CF.

NACIONALIDADE

São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; presidente da Câmara dos Deputados; presidente do Senado Federal; ministro do Supremo Tribunal Federal; carreira diplomática; oficial das Forças Armadas; ministro de Estado da Defesa – Art. 12, § 3.º, da CF.

Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional – Art. 12, § 4.º, I, da CF.

Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos de: a) reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis – Art. 12, § 4.º, II, da CF.

Direito Penal
Felipe Novaes

1. As leis penais benéficas sempre retroagem aos fatos anteriores, mesmo que decididos por sentença transitada em julgado. Essa retroatividade somente não ocorre quando se tratar de leis penais temporárias ou excepcionais, art. 3.º, que têm ultra-atividade.

2. A lei penal mais nova aplica-se ao crime continuado, permanente ou habitual próprio, quando sua vigência é anterior à cessação da permanência, continuidade ou habitualidade. Essa aplicação ocorre ainda que a nova lei seja mais grave, com um rigor penal maior que a lei anterior, conforme entendimento sumulado pelo STF no enunciado 711 da Súmula do STF.

3. A tentativa ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Portanto, ele quer consumar, mas não pode.

4. A desistência voluntária e o arrependimento eficaz ocorrem quando, iniciada a execução, o agente desiste voluntariamente de continuar nela (desistência) ou impede que o resultado se produza (arrependimento). O agente podia continuar, mas não o quis.

5. Na tentativa, o agente é punido com a pena do crime consumado, diminuída de 1/3 a 2/3. Já na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente responde somente pelos atos praticados até aquele momento.

6. Na desistência voluntária e no arrependimento eficaz (art. 15), bem como no arrependimento posterior (art. 16), a lei exige VOLUNTARIAMENTE, mas NÃO exige que seja ESPONTÂNEO, ou seja, se o agente não pode ser forçado a desistir ou se arrepender, mas a ideia pode partir de terceira pessoa, até da própria vítima.

7. Coação moral irresistível (diferente da física irresistível que exclui a tipicidade) e obediência hierárquica, desde que a ordem do superior hierárquico não seja manifestamente ilegal, são excludentes de culpabilidade. ATENÇÃO – somente há hierarquia em relações laborativas PÚBLICAS. Em relações privadas, familiares ou religiosas NÃO HÁ hierarquia; pode haver coação, mas nunca hierarquia.

8. Se o agente NÃO SABE O QUE ESTÁ FAZENDO, ou seja, acha que está fazendo uma coisa, mas na verdade está fazendo outra (está prevista como crimes), estará em erro de tipo. NINGUÉM PODE QUERER FAZER ALGO SEM SABER O QUE ESTÁ FAZENDO, por isso o erro de tipo exclui o dolo – TIPICIDADE.

9. Se o agente SABE O QUE ESTÁ FAZENDO, QUER FAZER, MAS NÃO SABE QUE É CRIME, erra quanto à ilicitude do fato. Há erro de proibição, não tem consciência da ilicitude – CULPABILIDADE.

10. A descriminante putativa ocorre quando, por erro derivado de circunstâncias fáticas, o agente acredita estar acobertado por alguma excludente de ilicitude, que na verdade não estava presente no caso concreto. Se o erro for plenamente justificado pelas circunstâncias, será isento de pena; caso contrário, sendo vencível o erro, responderá culposamente.

11. Erro quanto à pessoa – art. 20, § 3.º – quando o agente quer praticar um crime contra uma determinada pessoa e por confusão pratica contra outra pessoa, achando que era a que queria atingir, responde como se tivesse praticado o crime contra quem queria atingir.

12. O dolo direto ocorre quando agente sabe o que está fazendo e QUER realizar tal conduta. O dolo eventual ocorre quando o agente prevê o resultado, não quer causá-lo, mas ACEITA essa possibilidade.

13. Culpa consciente – o agente prevê o resultado como consequência de sua conduta (até aqui igual ao dolo eventual), mas acredita ser capaz de evitá-lo. Nega o resultado, não quer nem aceita causar o resultado. Culpa inconsciente – o agente NÃO PREVÊ o resultado, embora este resultado seja previsível. ATENÇÃO – só há crime culposo quando o resultado for ao menos previsível; se o agente prevê a culpa, é consciente; se não prevê, embora previsível, a culpa é inconsciente.

14. A consumação do roubo ocorre quando há inversão da posse, mediante violência ou grave ameaça; não é necessário que tenha posse desvigiada, mansa e pacífica. Súmula 582 do STJ.

15. O crime de lesão corporal leve praticado com violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública incondicionada.

16. O princípio da insignificância exclui a tipicidade material do fato, tornando atípicas, desde que a lesão seja inexpressiva, a ofensividade mínima, periculosidade nenhuma e a reprovabilidade reduzida.

17. O princípio da insignificância não pode ser aplicado nos crimes e contravenções penais praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

18. No peculato culposo, a reparação do dano extingue a punibilidade, quando realizada até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Se posterior, reduz a pena em metade.

19. A corrupção passiva é crime formal, consuma-se independentemente do recebimento da vantagem indevida.

20. O aumento de pena incidente no tráfico de drogas pela interestadualidade independe da efetiva transposição da fronteira dos Estados, bastando a intenção do agente.

Estatuto da Criança e do Adolescente
Felipe Novaes

1. A prestação de serviços comunitários por período não excedente a seis meses – art. 117.

2. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida – art. 118.

3. Semiliberdade e internação não comportam prazo determinado, devem ser reavaliadas a cada seis meses e duram no máximo três anos, sendo compulsória a liberação, se, antes dos três anos, completar 21 anos de idade – art. 121.

4. Prazo de internação cautelar, durante o processo, de adolescente por ato infracional – 45 dias – art. 108.

5. Prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente – 45 dias – art. 183.

6. A adoção é irrevogável.

7. Podem adotar os maiores de 18 anos; deve haver uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado; não podem adotar os ascendentes e irmãos.

8. A tutela depende da suspensão ou cassação do poder familiar.

9. Fornecer bebida alcoólica ou outra substância que cause dependência a criança ou adolescente é crime previsto pelo ECA.

10. O crime de corrupção de menores é formal.

Processo Penal
Rodrigo Bello

1.ª Súmula Vinculante 45:
A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

2ª Súmula 696 do STF:
Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

3ª Súmula 546 do STJ:
A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

4ª *Reformatio in Pejus* Direta
Art. 617. O tribunal, câmara ou turma atenderá nas suas decisões ao disposto nos arts. 383, 386 e 387, no que for aplicável, não podendo, porém, ser agravada a pena, quando somente o réu houver apelado da sentença.
Reformatio in Pejus Indireta – sentença anulada pelo Tribunal, a nova sentença não pode agravar.

5ª Desaforamento (quatro casos – Arts. 427 e 428 do CPP)?
- interesse da ordem pública;
- houver dúvida sobre a imparcialidade do júri;
- segurança pessoal do acusado;
- excesso de serviço.

6ª Fiança

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

7ª Arquivamento do IP – Art. 28 CPP

7ª Arquivamento do IP - Artigo 28 CPP

8ª Foro Privilegiado
Deputados Federais, Senadores, Presidente BC, Ministros – STF

Governador, Desembargador – STJ

Juiz Federal – TRF

Juiz Estadual – TJ

Prefeito – TJ (Obs.: Súmula 702 do STF: A competência do Tribunal de Justiça para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.)

9ª Hipóteses de Flagrante

10ª Prisão Domiciliar

Ética Profissional
Alvaro de Azevedo

Capítulo I – Da advocacia

1. Atos não privativos de advogado. Dispensam advogado:
a) impetração de *habeas corpus;*
b) a postulação ao Juizado Especial Cível, até 20 salários, e no Juizado Especial Federal, até 60 salários;
c) a postulação à Justiça de Paz;
d) a postulação à Justiça do Trabalho;
e) a proposição de ações revisionais penais;
f) a defesa em processo administrativo disciplinar.

2. Estagiário. É o aluno matriculado em um dos dois últimos anos do curso de Ciências Jurídicas/Direito de instituição de ensino superior autorizada e credenciada, regularmente inscrito nos quadros da OAB como estagiário.

O estagiário pratica os atos profissionais sempre sob supervisão de um advogado orientador, que é responsável pelo estagiário, respondendo disciplinarmente pelos atos que este praticar. Além disso, o estagiário responde por infração disciplinar apenada sempre com censura.

Capítulo II – Direitos do Advogado

3. Inviolabilidade do escritório. O escritório de advocacia só pode ser violado se houver:
a) ordem judicial;
b) expedida por juiz competente;
c) objeto delimitado;
d) decisão fundamentada; e
e) com a presença de um representante da OAB.

4. Aguardar o juiz. O advogado pode retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após *trinta minutos* do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidi-lo, mediante comunicação protocolizada em juízo.

Capítulo III – Inscrição na OAB

5. Requisitos para inscrição na OAB:
a) capacidade civil;
b) diploma ou certidão de graduação em direito, ou ciências jurídicas e sociais, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

c) título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
d) aprovação em Exame de Ordem;
e) não exercer atividade incompatível com a advocacia;
f) idoneidade moral;
g) prestar compromisso perante o Conselho.

6. Advogado público. Defensor público, procurador do Estado, procurador do município, procurador autárquico e procurador federal devem se inscrever na OAB, uma vez que exercem a advocacia. São elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.

Capítulo IV – Sociedade de Advogados

7. Personalidade jurídica. O registro dos atos constitutivos da sociedade de advogados deve ser no Conselho Seccional da OAB, onde será fixada a sociedade. Somente podem integrar a sociedade *advogados* regularmente inscritos nos quadros da OAB.
8. Denominação. O nome de pelo menos um dos sócios deve compor a denominação da sociedade seguido da expressão indicativa de sociedade de advogados (“advogados associados” ou “advocacia”).
Não é permitido nome fantasia que leve à mercantilização da profissão (art. 16 do EOAB). Entretanto, o Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB permite a utilização do símbolo “&” para nomenclatura de sociedade de advogados.

Capítulo V – Advogado Empregado

9. Jornada de trabalho. A jornada de trabalho do advogado é especial, sendo de *quatro horas diárias, o que significará vinte horas semanais.* A expansão ou redução da jornada somente é possível por convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

Capítulo VI – Honorários Advocatícios

10. Espécies de honorários. Existem três tipos de honorários advocatícios. São eles:
a) pactuados;
b) arbitrados judicialmente;
c) sucumbência.

11. Contrato com cláusula *quota litis*. Consiste em um contrato de risco no qual o advogado admite receber os honorários caso obtenha êxito na demanda que patrocina. Os honorários recebidos pelo advogado são o convencionado e o de sucumbência. São requisitos para sua validade – ler art. 38, CED.

Capítulo VII – Incompatibilidade e impedimento

12. Incompatibilidade. É a proibição total para o exercício da advocacia, até mesmo em causa própria. Lembre-se: quem tem o maior nome tem a maior restrição.

13. Professores e administração acadêmica de cursos jurídicos. Excepcionalmente, não são impedidos nem incompatíveis, respectivamente, para o exercício da advocacia. Podem exercer a advocacia em qualquer esfera.

Capítulo VIII – Ética do Advogado

14. Mala direta. O advogado pode mandar mala direta (*e-mail* ou carta) apenas para seus clientes, ou para quem tenha solicitado o recebimento dessas comunicações. Portanto, não pode o advogado enviar *e-mails* para não clientes.

Capítulo IX – Infrações disciplinares

15. Tipos de pena. Quatro penas podem ser aplicadas a quem pratica infração disciplinar:
a) censura (Ato);
b) suspensão ($ ou inépcia);
c) exclusão (crime);
d) multa (pena acessória – 1 a 10 anuidades).

16. Reabilitação. Após *um ano* do efetivo *cumprimento* da sanção imposta, pode o advogado requerer ao TED a reabilitação disciplinar.
Quando a infração for resultante de infração penal, é indispensável que o pedido seja acompanhado da reabilitação criminal.

Capítulo X – Organização da OAB

17. Órgãos da OAB (art. 45 do EOAB)
a) Conselho Federal; Competência Geral;
b) Conselho Seccional; Competência Especial;
c) Caixa de Assistência ao Advogado; + de 1.500 advogados;
d) Subseções - + de 15 advogados.

18. Eleições e mandatos (art. 63 do EOAB). Todos os mandatos são de três anos, iniciando-se em 1.º de janeiro do ano seguinte às eleições e em 1.º de fevereiro para o Conselho Federal. A eleição é realizada na segunda quinzena de novembro do último ano de mandato.

Capítulo XI – Processo Disciplinar Administrativo

19. Sigilo do processo. O processo disciplinar é absolutamente sigiloso, só tendo acesso aos autos as partes, os advogados constituídos, ou o defensor dativo nomeado, e a autoridade judiciária. As sentenças condenatórias transitadas em julgado, que apliquem penas de suspensão ou de exclusão, serão publicadas.

20. Prazos. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros nos processos disciplinares da OAB *são de 15 dias*, exceto:

a) a sustentação oral no TED, que será de quinze minutos;

b) o prazo para juntada do original de recurso interposto via fax, que será de 10 dias;

c) inserir o processo automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o *prazo de 20 dias* de seu recebimento pelo Tribunal, salvo se o relator determinar diligências.